



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 78 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 56/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Paulo César Monaro), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a afixar os preços dos combustíveis em placas com os mesmos valores praticados nas bombas de abastecimento”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis no município de Campinas ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil leitura, placas com os preços dos combustíveis comercializados, garantindo que os valores exibidos nas placas sejam os mesmos praticados nas bombas de abastecimento.

Art. 2º É vedada a exibição de preços promocionais vinculados a aplicativos de pagamento ou a programas de fidelidade como preço principal nas placas informativas.

Parágrafo Único - No caso de os preços promocionais vinculados a aplicativos de pagamento ou a programas de fidelidade serem divulgados, esses preços deverão ser apresentados nas placas de forma secundária, com dimensão reduzida e acompanhados de indicação clara sobre suas condições de aplicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à penalidade de multa, conforme previsto nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º A aplicação da penalidade de multa, com os limites mínimos e máximos previstos no Código de Defesa do Consumidor, obedecerá aos parâmetros de dosimetria dispostos no Decreto nº 19.868, de 10 de maio de 2018, inclusive com as respectivas agravantes em caso de reincidência.

§ 2º No caso de o descumprimento ser praticado por microempresa ou empresa de pequeno porte, será lavrada notificação para



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

regularização no prazo de vinte dias, que, se cumprida, afastará a aplicação da multa.

§ 3º O benefício previsto no § 2º deste artigo será concedido uma única vez à empresa que descumprir esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente –

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente –

**VALMIR ALCÂNTARA DE
OLIVEIRA**
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 19 de agosto de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z16G703Z9P5R1268> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z16G-703Z-9P5R-1268



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: Z16G-703Z-9P5R-1268